



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 116/2025-L

Autoria: Rafael Tanzi

*Cria o Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e de
Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online*

Protocolo:
13844

Data do protocolo:
15/10/2025 16:01:32

Data do documento:
15/10/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 116/2025 | 15 DE OUTUBRO DE 2025 | AUTORIA: RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir no Município de São Roque o Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e às Apostas Online, reconhecendo a necessidade de políticas públicas para proteção da saúde mental, financeira e social da população diante do crescimento das apostas online.

A ludopatia, ou vício em jogos de azar, é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno do controle de impulsos. Esse problema pode gerar sérias consequências pessoais, familiares e sociais, incluindo endividamento, adoecimento psicológico e risco aumentado de suicídio, configurando relevante questão de saúde pública.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 6º, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e, no artigo 196, estabelece que o Estado deve garantir políticas que promovam, protejam e recuperem a saúde. A instituição deste programa insere-se nesse contexto, promovendo a proteção à dignidade humana, à saúde física e mental e à proteção de crianças e adolescentes, princípios também consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Doutrinariamente, autores como Lenio Streck e Maria Helena Diniz destacam que o poder público deve criar mecanismos de prevenção sempre que houver risco de violação de direitos fundamentais. O programa atuará em três frentes: prevenção, conscientização e suporte às pessoas afetadas pelo vício em apostas, promovendo educação, regulamentação e fiscalização.

Experiências de outros municípios, como o Rio de Janeiro, demonstram que programas voltados à ludopatia e às apostas online reduzem danos sociais e financeiros, fortalecendo a capacidade de intervenção do poder público e incentivando práticas responsáveis das plataformas de apostas.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já vem se posicionando sobre a necessidade de regulamentação pelo poder público sobre os danos causados pelo vício em jogos e apostas esportivas (bets), segundo afirmou o ministro Luiz Fux: “o atual cenário é de evidente proteção insuficiente, com efeitos imediatos deletérios, sobretudo em crianças e adolescentes”.

Esclarece-se que o presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, não invade a competência do Executivo, pois não cria obrigações diretas, como cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e princípios gerais. O STF reconhece que os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive de saúde pública, sem violar a competência do Executivo, que permanece responsável pela regulamentação e execução das medidas.

Diante do exposto, a instituição do Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online mostra-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

se necessária, urgente e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, reafirmando o compromisso do Município de São Roque com políticas públicas eficazes, responsáveis e voltadas à proteção da população.

Ante o exposto, Rafael Tanzi de Araújo apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 116/2025-L

De 15 de outubro de 2025

(De autoria do vereador **Rafael Tanzi**)

Cria o Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque o Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se ludopatia a dependência ocasionada por vícios de apostas esportivas e jogos online.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – o princípio da dignidade humana;
- II – o princípio da liberdade e autodeterminação;
- III – o direito universal à saúde física e mental;
- IV – o estudo e apoio das pessoas com transtornos mentais;
- V – a proteção à saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – difundir informações e conscientizar sobre os riscos de dependência relacionados às apostas online;
- II – implementar ações de prevenção e tratamento do vício em jogos online;
- III – prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias decorrentes de apostas;
- IV – reduzir os danos de pessoas que já apresentem comprometimento financeiro devido a apostas online;
- V – apoiar a criação de um ecossistema de apostas online seguro e confiável;
- VI – incentivar a implementação de tecnologias de proteção, especialmente para crianças e adolescentes;
- VII – controlar instrumentos disponibilizados aos usuários das plataformas, como limites máximos de tempo e de perdas financeiras;
- VIII – apoiar ações que permitam aos apostadores identificar empresas autorizadas e distinguir aquelas que adotam práticas nocivas ou ilegais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 4º Fica criada a Campanha Educativa Permanente de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

Parágrafo único. A campanha deverá contemplar, entre outros temas, a proibição de publicidade de apostas direcionada a crianças e adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de outubro de 2025.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Vereador